

**PROJETO DE LEI 486/2019<sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** projeto de autoria do Deputado CAPITÃO WAGNER, reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para aquisições de equipamentos de informática por famílias de baixa renda inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida.

**2. Análise:** projeto promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita<sup>2</sup>, quando reduz a alíquota de contribuições. Embora o PL estabeleça limites à utilização do benefício, o montante da renúncia não se encontra demonstrado.

**3. Dispositivos Infringidos:**

- art. 14 da LRF
- art. 113 do ADCT da Constituição Federal
- art. 131 da LDO-2023

**4. Resumo:** o projeto promove impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. Restam, portanto, desatendidas as exigências normativas acima referidas, tornando-se forçoso reconhecer que **a matéria não se mostra adequada e compatível** sob a ótica orçamentária e financeira.

Brasília, 27 de novembro de 2023.

**Gardel Rodrigues do Amaral**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

<sup>2</sup> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)